

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 2.132, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Pedro de Toledo - SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Pedro de Toledo - SP, no valor de R\$ 92.375,03 (noventa e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002973/2019-29.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000201, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 2.133, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Atalanta - SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Atalanta-SC, no valor de R\$ 139.979,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e setenta e nove reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002704/2019-62.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000267, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 2.135, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Dona Eusébia - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência

conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Dona Eusébia - MG, no valor de R\$ 199.410,27 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003558/2020-26.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000247, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 2.137, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Placas - PA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Placas - PA, no valor de R\$ 613.269,58 (seiscentos e treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003773/2020-27.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000401, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 2.144, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itaitim	Estiagem - 1.4.1.1.0	104	26/06/2020	59051.009395/2020-13
CE	Campos Sales	Seca - 1.4.1.2.0	30	03/07/2020	59051.009260/2020-40
RS	Estrela	Inundações - 1.2.1.0.0	134	09/07/2020	59051.009364/2020-54
RS	Santa Tereza	Inundações - 1.2.1.0.0	1.208	10/07/2020	59051.009416/2020-92

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**Ministério da Economia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 296, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Eleva, temporariamente, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, enquanto vigente o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e no art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º Esta Portaria eleva, temporariamente, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, enquanto vigente o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus - COVID-19, declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.



Art. 2º Fica estabelecido em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), enquanto viger o estado de emergência em saúde pública de que trata o art. 1º, o limite de valor previsto no § 2º do art. 53 do Anexo II à Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

PAULO GUEDES

**PORTARIA Nº 297, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Portaria GM/ME nº 528, de 26 de setembro de 2019, que estabelece diretrizes de avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/ME nº 528, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. ....

.....  
XXI - Superintendências Regionais do Trabalho;  
XXII - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos; e  
XXIII - Órgãos colegiados da estrutura do Ministério da Economia."(NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

PAULO GUEDES

**PORTARIA Nº 298, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de progressão funcional e promoção para fins de desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IV, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e no art. 25 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos específicos de progressão funcional e promoção para fins de desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, no âmbito do Ministério da Economia.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - classe: divisão vertical da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições;

II - padrão: posição horizontal, dentro de uma mesma classe, na escala de vencimentos da carreira;

III - progressão funcional: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e

IV - promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior.

**CAPÍTULO II**

**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

Art. 3º O desenvolvimento do ATPS na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, observados os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o art. 36 da Portaria GM/ME nº 528, de 26 de setembro de 2019, no interstício considerado para a progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o art. 36 da Portaria GM/ME nº 528, de 2019, no interstício considerado para a promoção;

c) na mudança da classe "A" para a classe "B", o servidor deverá ter participado de ações de desenvolvimento com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária total igual ou superior a cento e vinte horas, no interstício considerado para a promoção; e

d) na mudança da classe "B" para a classe Especial, o servidor deverá ter participado de ações de desenvolvimento com conteúdos correlatos às atribuições do cargo e com carga horária igual ou superior a trezentas e sessenta horas, no interstício considerado para a promoção.

§ 1º O interstício de que trata a alínea "a" do inciso I do caput, para fins de progressão, terá redução de um terço, mediante resultado de avaliação de desempenho e contribuição excepcional para o desempenho institucional, sendo a redução limitada em até dez por cento do número de vagas em cada cargo.

§ 2º A redução de que trata o § 1º será disciplinada em norma específica, de acordo com as diretrizes e normas complementares editadas pelo dirigente do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec.

Art. 4º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício, conforme estabelecido nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 3º para a progressão funcional e promoção, será:

I - computado a contar da data de início do efetivo exercício do servidor;

II - computado em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - interrompido, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir da data do retorno à atividade.

Parágrafo único. O servidor, em caso de afastamento sem prejuízo da remuneração, receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 5º Os atos de concessão de progressão funcional e promoção serão publicados no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia no mês subsequente ao que o servidor tiver completado os requisitos para a progressão ou a promoção.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros vigorarão a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor tiver completado todos os requisitos de progressão funcional ou promoção.

Art. 6º A progressão funcional e a promoção dar-se-ão mediante ato do titular da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO III**

**DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 7º Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas coordenar as ações de desenvolvimento dos servidores da carreira dos ATPS, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas de que trata o Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, e com a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão de Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Entende-se por ação de desenvolvimento ou capacitação toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

§ 2º As ações de desenvolvimento incluem cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que contribuam para o aperfeiçoamento do servidor nas competências próprias do cargo.

§ 3º A ação de desenvolvimento será considerada para fins de promoção desde que seja considerada de interesse da administração e compatível com as atribuições do cargo, mediante solicitação de análise pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em formulário próprio, independentemente da forma de realização, da instituição promotora ou da participação do Ministério da Economia no custeio ou organização da ação.

§ 4º As ações de desenvolvimento, para fins de promoção, deverão:

I - ter conteúdos associados às atribuições específicas do cargo;

II - ser concluídas no interstício máximo de sete anos e seis meses, correspondente ao período necessário para cumprir o tempo de efetivo exercício em todos os padrões previstos em cada classe;

III - a carga horária mencionada nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 3º será dividida em conteúdos transversais do cargo e em conteúdos associados à respectiva especialidade; e

IV - a divisão de que trata o inciso III não poderá resultar em carga horária inferior a um terço para os conteúdos transversais ou para os conteúdos associados à respectiva especialidade.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia expedirá orientação com os procedimentos necessários para que os ATPS possam protocolar, com no mínimo quarenta e cinco dias de antecedência da data prevista para a promoção, a documentação comprobatória referente as horas de capacitação em atividades relacionadas ao conteúdo ocupacional do cargo para fins de promoção na carreira.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 841, de 19 de junho de 2015, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

PAULO GUEDES

**PORTARIA Nº 299, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o Anexo ao Decreto nº 10.168, de 10 de dezembro de 2019, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2020 das empresas estatais federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.168, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 10.168, de 10 de dezembro de 2019, relativo ao Programa de Dispêndio Global - PDG da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA para 2020, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A empresa estatal de que trata o art. 1º deverá observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu Programa de Dispêndio Global e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

**ANEXO**

DECRETO Nº. 10.168 /2019

MINISTÉRIO DA ECONOMIA PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG  
SECRETARIA EXECUTIVA REPROGRAMAÇÃO 2020  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES  
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL

VALORES EM R\$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	61.914.781	Receitas de Capital	2.400.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	47.602.130	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	2.400.000
Imobilizado	2.746.800	Aportes do Tesouro Nacional	2.400.000
Intangível	44.855.330	Receitas Correntes	202.381.089
Outras Despesas de Capital	14.312.651	Total dos Fontes	204.781.089
Despesas Correntes	134.125.708	Variação Patrimonial	5.439.621
Despesas de Pessoal	35.952.601	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(48.614)
Despesas com Dirigentes	5.034.563	Variação do Disponível	(14.131.607)
Despesas com Conselhos e Comitês	1.209.858		
Materiais e Produtos	59.011		
Serviços de Terceiros	23.400.199		
Tributos	59.555.965		
Despesas Financeiras	131.386		
Outras Despesas Correntes	8.782.125		
Total dos Usos	196.040.489	Total Líquido das Fontes	196.040.489

